MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 12 de maio de 2022 | Ano III | Edição nº 332
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 1.026, DE 11 DE MAIO DE 2022

Acrescenta itens na Lei Nº 853 de 05 de julho de 2.018, e da, outras providencias.

A Câmara Municipal aprova e eu, **LEODECIO ALVES DE LIMA**, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido como item do Anexo I da Lei Municipal nº 853 de 05 de julho de 2018, o item descrito no anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 11 de maio de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem – SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 11 de maio de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO I

Mochila escolar – Ensino Infantil/Fundamental



Mochila com Recortes (foles superiores e bolsos)confeccionada em tecido reforçado, com a composição de 46% Poliéster + 17% Poliamida + 37% Algodão, dublado em sua parte interna com filme de pvc, com uma camada de resina Polivinílica aplicada, tingimento ativo, armação em tela Rip-Stop, apresentando os desenhos em forma de Losangos ou quadriculados, com medidas e espaçamento de 3mm x 3mm, na cor Azul, próximo ao Pantone 19-3920 TC, sendo o tecido com gramatura mínima de 160gr/m (sem a dublagem), e 200gr/m² acabado (no mínimo).

Na parte frontal do bolso deverá ser estampado o logotipo da Prefeitura do Município de VARGEM .

Corpo principal; costa almofadada com espuma pac de 4mm, forrada com tecido resinado preto e detalhado com 2 divisores em costura;

Compartimento lateral: dois bolsos em tela branca ; sendo a composição 100% poliéster, medindo 14cm de altura x 17cm de largura e acabamento na boca com elástico 25mm preto para acomodar garrafa d'água, celular, óculos, etc....

Prefeitura do Município de Vargem

Fechamento : fechamento do corpo principal e do bolso principal com zíper de base nº 08 na cor branco. Ainda no corpo principal da mochila, acima do zíper deverá ser costurada um fita de gorgurão 100% Poliamida de 25mm preta, medindo 43 cm (medidas acabadas).

Alças : alças de ombro, almofadada com espuma pac de 4mm, medindo 35cm de comprimento e 8 cm de largura na cor Azul, próximo ao Pantone 19-3920 TC, com acabamento em fita de 100% polipropileno peso linear de 12,600 de 25mm preta, castelinho sobreposto sobre a alça com fita 100% polipropileno de 50mm preta com pontilhado branco nas extremidades, medindo 8 cm (medida acabada) , com reforço em “X” ;

alça inferior em fita 100% polipropileno de 40mm preta com pontilhado branco nas extremidades , medindo 50cm (medida acabada), presa por um suporte com formato triângulo, medindo 8cm de base superior e 8 cm de base inferior no mesmo tecido do corpo da bolsa , com acabamento em fita de gorgurão 100% Poliamida de 25mm na cor Azul Turquesa .

Zíper do bolso frontal medindo 30 cm (medidas acabadas), e o zíper do corpo principal medindo 39cm (medidas acabadas) com 2 cursores, na cor branco, alça de mão sobreposta ao fole principal centralizado, medindo 25cm de comprimento em fita 100% polipropileno de 50mm preta com pontilhado branco nas extremidades, medindo 8 cm (medida acabada) com reforço em “X’ nas extremidades.

Prefeitura do Município de Vargem

O acabamento interno das costuras do corpo principal e do bolso frontal deverão ser em TNT, na cor preta. Na parte frontal da mochila, no centro da costura do bolso com o corpo principal e a costura da parte frontal com o fole principal deverá ser costurado um friso coberto com fita 100% poliamida, na cor Azul Turquesa, com largura de 1cm, sendo que 0,6 cm deverá ser embutido na divisão da parte frontal e ficará exposta 0, 4 cm na parte externa.

MEDIDAS:

Ensino infantil :

Corpo principal: 35 cm altura x 28cm de largura x 14cm profundidade. Bolso frontal: 24cm altura x 21cm largura x 4cm profundidade;

Ensino Fundamental :

Corpo principal: 41 cm altura x 31cm de largura x 17cm profundidade. Bolso frontal: 26cm altura x 21cm largura x 5cm profundidade.

Tolerância de variação nas medidas é de 1,0cm.

LOGOTIPIA

Na parte da frente do bolso frontal da mochila deverá ser estampado o logotipo da Prefeitura do Município de VARGEM, medindo 12cm de largura por 14cm de altura, sendo o processo e construção da estampa em sublimação digital, que deverá ser aplicada através do sistema de termo - transferência, atendendo as normas técnicas, conforme modelo abaixo.

Prefeitura do Município de Vargem

LOGOTIPO



Medidas do brasão: 12,0cm de largura por 14,0 cm de altura.

LEI Nº 1.027, DE 11 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS E/OU CARCAÇAS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova e eu, LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas vias públicas e nos demais logradouros do Município de Vargem o abandono de veículos e ou carcaças de veículos.

§ 1º Considera-se para o efeito deste artigo o veículo ou carcaça que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias, apresentar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II - não possuir placa de identificação obrigatória;

III - estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV - oferecer risco à segurança e ou à saúde dos munícipes.

§ 2º Sendo possível identificar e localizar o proprietário, este será notificado para que no prazo de 07 (sete) dias remova o veículo ou a carcaça do local, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo seguinte.

§ 3º Não sendo possível a identificação do proprietário ou responsável, as medidas punitivas serão adotadas imediatamente após constatada a conduta vedada.

Art. 2º Os infratores ficarão sujeitos, cumulativamente, à apreensão do(s) veículo(s) objeto da infração e ao pagamento de multa equivalente a 37 (trinta e sete) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por veículo.

Parágrafo Único – A quantidade de UFESP poderá ser revista via Decreto Municipal.

Art. 3º A aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior será precedida da devida autuação, a ser lavrada pelo agente público competente designado para esse fim.

Art. 4º A apreensão do veículo será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:

I - marca, modelo e cor;

II - número de placas;

III - número do chassi;

IV - outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§ 1º O veículo apreendido será removido por meio de guincho ao pátio adequado, e somente será liberado mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado dos seguintes comprovantes de pagamento:

I - da multa;

II - do valor relativo aos serviços de guincho;

III - do valor relativo à estadia no pátio.

§ 2º O órgão municipal responsável pela execução da presente Lei Complementar fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário.

Art. 5º Das penalidades aplicadas, o autuado poderá exercer a ampla defesa através de recurso administrativo, a ser interposto no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 11 de maio de 2022
LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem – SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 11 de maio de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 2.927 de 11 de maio de 2022

"Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Portaria nº 2.912 de 18 de abril de 2022 ".

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 1º, III da Portaria nº 2.912 de 18 de abril de 2022, com a inclusão do Sr. Cleuter Moreira Santos, RG 29.494.457-6 e a saída do Sr. Sebastião Dorival de Agular.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 11 de maio de 2022.
LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 11 de maio de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....